LEI Nº 4348, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

Projeto de Lei nº 139/22
de autoria do
Vereador Jabá

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município a Semana do Artesão.
Proc. nº 51034/22

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e passa a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município a Semana Municipal do Artesão, a ser celebrada anualmente no período de 19 a 26 de março.

Art. 2º Na Semana Municipal do Artesão, serão desenvolvidas atividades de promoção e valorização do artesanato, como manifestação de cultura popular, e ações de incentivo à produção e ao comércio do artesanato, bem como à valorização do próprio artesão.

Art. 3º As entidades públicas e privadas poderão envidar esforços para a realização de feiras, oficinas, palestras ou exposições dos produtos desenvolvidos pelos artesãos do Município.

Art. 4º A Semana Municipal do artesão tem como diretrizes básicas:

I – fortalecer e incentivar o desenvolvimento do artesanato local e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;
II – debater e propor políticas de fomento apara promover o desenvolvimento do setor artesanal de São Vicente;
III – incentivar a prática da criação e manufatura do artesanato entre as novas gerações;
IV – identificar os fazeres tradicionais e contemporâneos que possam constituir recurso de criação e produção artesanal, qualificando-os como produto da cultura de São Vicente;
V – estimular a realização de eventos, feiras, oficinas, exposições dos produtos para comercialização, bem como a busca de novos mercados em âmbito local, nacional e internacional para o artesanato produzido no Município;

Publicado em: 01/12/2022, no BOM – Boletim Oficial do Município.

LEI Nº 4348

VI – promover a qualificação dos artesãos e o estímulo ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção, através de cursos de capacitação, palestras, seminários e fóruns;

VII – conscientizar a comunidade sobre a importância do artesão e do artesanato como fonte geradora de emprego e renda e do fomento ao turismo e cultua locais.

Art. 5º As despesas decorrente das aplicação desta Lei, correrão `conta das dotações próprias consignadas no orçamento anula, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revoga-se a Lei nº 1112-A, de 9 de maio de 2022.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 24 de novembro de 2022.

Kayo Amado

KAYO AMADO
Prefeito Municipal